

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1422/83

REAUTUADO EM: 26/06/86

INTERESSADA : Ludmilla Brun Paulovich

ASSUNTO : Contrato da interessada para ministrar a disciplina
"Enfermagem Medico-Cirúrgica" na FM de Marília.

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N°16 /87 - CTG - "D" APROVADO EM 03/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília submete ao Conselho a indicação de Ludmilla Brun Paulovich para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Enfermagem Medico-Cirurgica" junto ao Departamento de Enfermagem do Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

A interessada ministrará a disciplina acima juntamente com os professores: Mariko Tanaka (Parecer CEE n° 972/83); Mônica Regina Rissoli (Parecer CEE n° 1228/82); Maria Emília Grassi Busto (Parecer CEE n°844/83); e Leila Maria Rabelo (Parecer CEE n° 1373/84).

Consta no processo o Parecer CEE n° 1475/83, aprovando a interessada para ministrar como Professor I, as disciplinas "Enfermagem Obstétrica" e "Administração Aplicada à Enfermagem" na Faculdade de Medicina de Marília, sendo que no momento responde apenas por esta última disciplina.

O processo já foi informado pela Assistência Técnica às fls. 19 e ao atual pedido foram juntados os seguintes elementos:

- declaração expedida, em 26.06.1985, pelo Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde comprovando que a interessada é aluna regularmente matriculada e frequentando o Curso de Especialização em Administração Hospitalar.
- comprovante de participação na III e IV Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- comprovante de participação no Curso Prático de Emergências Médicas.
- comprovante de participação na VI Jornada Paulista do Parasitologia.
- comprovante de participação na V Jornada Paulista do Gastroenterologia e IV Jornada Centro Oeste de Endoscopia Digestiva.
- comprovante de participação da VII Semana de Enferma-

gem de Marília.

- comprovante de participação no VI Curso de Cirurgia de Urgência.
- comprovante de participação no XXXV Congresso Brasileiro de Enfermagem.

De acordo com a grade horária a interessada dedica-se em tempo integral à atividade docente nas disciplinas: "Enfermagem Medico-Cirúrgica" e "Administração Aplicada à Enfermagem" na Faculdade de Medicina de Marília.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ludmilla Brun Paulovich é formada em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem do Sagrado Coração, de Bauru, com diploma registrado, expedido aos 12.02.1980. Nesse curso, estudou a disciplina "Enfermagem Medico-Cirúrgica", durante 3 semestres letivos, num total de 180 horas-aulas (1978 e 1º semestre/1979), cumprindo ainda 72 horas de estágio em Enfermagem Cirúrgica (1978). Exerceu atividades profissionais, na área de obstetrícia, na Santa Casa de Misericórdia, de Getulina, durante 1 ano (1981). Desde então tem-se dedicado exclusivamente à docência, ministrando aulas de "Enfermagem Obstétrica", de "Administração Aplicada à Enfermagem" e da disciplina para a qual está sendo indicada, mantendo um total de 40 horas-aulas semanais.

A interessada comprova estar regularmente matriculada em Curso de Especialização em Administração Hospitalar, no Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde, ministrado em Marília, (1985); comprova ainda participação em diversos encontros e eventos relacionados com a área de Enfermagem e da Saúde, destacando-se, com maior afinidade para sua disciplina o "VI Curso de Cirurgia de Urgência" . (1983).

A docente indicada pode ser aceita como Professor I, nos termos do inciso I e das letras d e. g, do inciso II, do artigo 4º, da Deliberação 05/80, impondo-se, contudo, enriquecimento curricular na área específica de Enfermagem Cirúrgica.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ludmilla Brun Paulovich para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Enfermagem Medico-Cirúrgica", na Faculdade de Medicina, de Marília, junto ao Departamento de Enfermagem do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, até o final de 1987. Fica a renovação da autorização para docência desta disciplina condicionada a enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 19 de Novembro de 1986.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Rotort Henry Srour, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86